



CONTRATO Nº 19/2023

Contrato que celebram entre si, de um lado a União, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **TAUTOM COMÉRCIO LTDA**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Processo PROAD nº 538/2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa Substituto, Sr. LUCIANO JOÃO NOGUEIRA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 22/2022.

CONTRATADO: **TAUTOM COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.274/0001-89, com sede na Rua Lycio Grein de Castro Vellozo, 665, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ CAON LIMA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção preventiva **bimestral** e corretiva sempre que necessário das **bombas de água potável, recalque pluvial e pressurização de combate a incêndio**, com seus respectivos quadros de comando, meios de acionamento e proteção e sistema hidráulico, dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento do objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR BIMESTRAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.1	Bomba submersível. Marca Schneider. Modelo BC 320, 4 CV (água pluvial).	5	305,83	1.529,17	9.175,04
1.2	Bomba de recalque. Marca Schneider. Modelo ME-2240, trifásica, 4 CV (água potável).	2	305,83	611,67	3.670,02
2.1	Eletrobomba. Marca Weg. Modelo de 2 CV, 220/380, para bombeamento de água potável.	2	305,83	611,67	3.670,02
2.2	Eletrobomba. Marca Schneider. Modelo BCE 1420, 2 HP, 4 estágios, para bombeamento de água potável.	2	305,83	611,67	3.670,02
3.1	Eletrobomba submersível. Marca Schneider. Modelo de 3 CV, bifásica (pluvial).	2	305,83	611,67	3.670,02
3.2	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo Multi estágio, 3 CV, trifásica (água potável).	2	305,83	611,67	3.670,02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3.3	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 1 estágio, bifásica, 1 CV (prevenção de incêndio – Jockey)	1	305,83	305,83	1.835,01
3.4	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 8 CV, trifásica (combate de incêndio)	2	305,83	611,67	3.670,02
3.5	Bomba de elevação de esgoto,	2	458,42	916,84	5.501,04
4.1	Trituradora, 2 CV, submersível.	2	562,68	1.125,37	6.752,20
4.2	Bomba de recalque de água potável. Bomba centrífuga monoestágio, potência de 1 CV, modelo BC 91S.	1	754,66	754,66	4.527,94
5.1	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 15 CV, trifásica (Combate de incêndio)	4	513,03	2.052,14	12.312,83
5.2	Conjunto eletrobomba centrífuga, potência de ¾ CV, monofásica 220V, para recalque de água potável.	1	754,66	754,66	4.527,94
6.1	Bomba para combate de incêndio, 15 CV, acionamento por pressostato	4	537,86	2.151,43	12.908,61
7.1	Bomba de recalque de água potável. Bomba centrífuga, potência de 2 CV, trifásica, TH-16 NR. IP 21. Motor de alto rendimento plus. Marca Weg.	1	754,66	754,66	4.527,94
8.1	Bomba centrífuga. Marca Schneider. Modelo de 15 CV, trifásica, acionadores manuais e Softstarter (combate de incêndio).	1	910,22	910,22	5.461,33
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					89.550,00

§ 1º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 9/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 168089 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2023 - Processo PROAD 538/2023, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes

Curitiba, *data da última assinatura digital*.

CONTRATANTE:

LUCIANO JOÃO NOGUEIRA
Ordenador da Despesa Substituto
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADO:

ANDRÉ CAON LIMA
Representante Legal
Tautom Comércio Ltda.

TAUTOM - COMERCIO
EIRELI:019872740001
89

Assinado de forma digital
por TAUTOM - COMERCIO
EIRELI:01987274000189
Dados: 2023.06.01
07:44:10 -03'00'